



**CONTRATO Nº 06/2023-00**  
**NUP: 61985.000381/2023-80**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**06/2023-00, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA**  
**AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E**  
**A SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, e pelo Gerente de Administração ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 843.858.397-00, portador da Carteira de Identidade nº 424.273 MB com a competência que lhe confere o Estatuto da AMAZUL, e a SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.156.926/0001-69, sediada na Rua Arthur Thomas, 596 – Edifício Joanna de Ângelis – 4º andar – sala 402ª – Zona 01 – Maringá - PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor AGNALDO APARECIDO DE SOUZA portador da Carteira de Identidade nº 5.115.725-7/SSP-PR, e CPF nº 911.248.679-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000381/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 04/2023, artigo 29, inciso II, da Lei 13.303 de 2016, PMS 52/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria independente para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a serem executados em sua sede e em suas unidades operacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – TR e demais anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao TR e à proposta S/Nº de 01/MARÇO/2023 da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 /05 /2024, conforme TR.

2.2. O prazo de execução do serviço obedecerá ao cronograma estabelecido no TR.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023:

- Ação Interna: V4A0DV001AC

- Natureza de Despesa: 3390.35

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, conforme estabelecido no TR.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

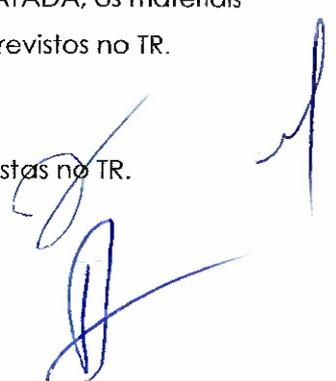
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no TR.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TR.





1. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

2. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

**EM BRANCO**

3. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

4. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

5. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

6. CLASSE SÉTIMA - FÉRIAS

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no TR.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

12.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

12.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;

12.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.



**EM BRANCO**

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

15.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do Contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes,



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

13.1. A presente Convenção terá vigência por prazo indeterminado.

13.2. A presente Convenção poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa.

13.3. A presente Convenção não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A presente Convenção abrange todos os serviços que atualmente são prestados pelo Sindicato e que estiverem relacionados no Anexo I.

14.2. Caso haja necessidade de inclusão de novos serviços, o Sindicato deverá comunicar a Associação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3. A inclusão de novos serviços não implicará alteração automática dos valores acordados, devendo ser negociados separadamente.

14.4. A presente Convenção não se aplica a serviços que não sejam essenciais à atividade econômica do Sindicato.

14.5. A presente Convenção não se aplica a serviços que não sejam de natureza essencialmente econômica.

14.6. A presente Convenção não se aplica a serviços que não sejam de natureza essencialmente econômica.

14.7. A presente Convenção não se aplica a serviços que não sejam de natureza essencialmente econômica.

**EM BRANCO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A presente Convenção poderá ser rescindida a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa.

15.2. A rescisão da presente Convenção não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

15.3. A rescisão da presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

15.4. A rescisão da presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

15.5. A rescisão da presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

15.6. A rescisão da presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

15.7. A rescisão da presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL

16.1. Esta Convenção constitui o instrumento de regulação das relações de trabalho entre o Sindicato e a Associação.

16.2. A presente Convenção não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16.3. A presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16.4. A presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16.5. A presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16.6. A presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

16.7. A presente Convenção não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem jurídica.

sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente instrumento, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

18.3. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e a CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

18.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da



**EM BRANCO**

outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.6. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

18.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Anexo I – Termo de Referência - TR; e



**EM BRANCO**

22.2. Anexo II – Acordo de Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

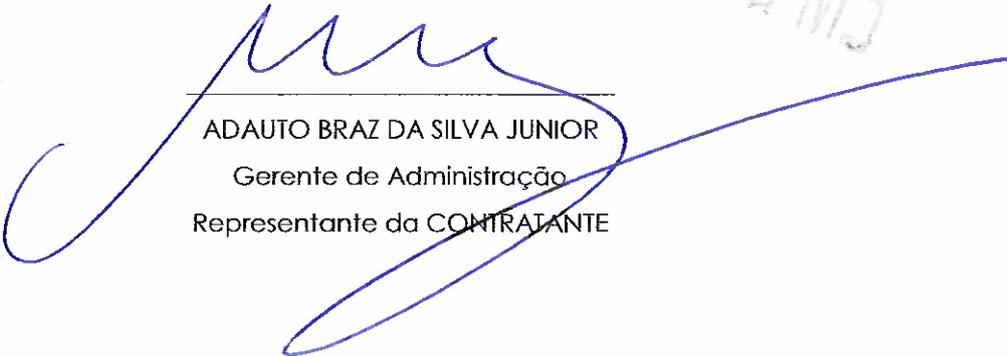
São Paulo, 28 de abril de 2023.



SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE



AGNALDO APARECIDO DE SOUZA  
Sócio Diretor  
Representante da CONTRATADA



ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR  
Gerente de Administração  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



JORGE LUÍS DOS SANTOS  
CPF: 909.102.817-34  
Representante da CONTRATANTE



GILSON DE LIMA  
CPF: 036.077.929-84  
Representante da CONTRATADA



JUSAMA

Associação de Jovens Universitários de São Paulo

EM BRANCO